



TERMO DE CONTRATO: Nº 25/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CDI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MONITORES COM GARANTIA *ON SITE*
VALOR CONTRATUAL: R\$ 48.348,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.2620.2170.4490.52
PROCESSO TC: Nº 72.002.631.10.09

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e CDI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 01.884.169/0001-14, com endereço na SCS QD 01 BLOCO M, 30, sala 309 – Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, LAURO JURGEAITIS, RG XXXXXXXXXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e conforme autorização constante do processo TC 72.002.631.10-09, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços 19/2009, elaborada com base no Edital de Pregão Eletrônico 65/2009 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de monitores, incluindo garantia *on site* pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 65/2009.

CLÁUSULA II - DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 48.348,00 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
1	monitor	402,90	120	48.348,00
Total				48.348,00

CLÁUSULA III - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação 10.10.01.126.2620.2170.4490.52.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

IV.1 - O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento.

IV.1.1 - O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 10 (dez)



dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

IV.2 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em dias úteis, no período de oito às dezoito horas.

IV.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia *on site*, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 65/2009.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento dos equipamentos, e de 48 (quarenta e oito) meses, contados do aceite definitivo dos equipamentos, para a garantia *on site*, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA DO OBJETO (ON SITE): O prazo de garantia do objeto é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, e será prestada conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 65/2009.

CLÁUSULA VII - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

VII.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VII.2 - O CONTRATADO deve:

VII.2.1 - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

VII.2.2 - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

VII.2.3 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII.2.4 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VII.2.5 - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

VII.2.6 - observar as obrigações relativas ao CONTRATADO, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 65/2009.

VII.3 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

VII.3.1 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

VII.3.2 - a subcontratação total do objeto deste contrato.



VII.3.2.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços de garantia on-site.

VII.3.3 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

VII.4 - O CONTRATANTE deve:

VII.4.1 - expedir a ordem de fornecimento;

VII.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

VII.4.3 - receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

VII.4.4 - solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII.4.5 - observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 65/2009.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO:

VIII.1 -O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores designados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do Tribunal do Município de São Paulo; e o recebimento (definitivo) será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por servidores designados, contado do recebimento provisório de todos os equipamentos, no local de entrega, Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP.

VIII.1.1 - O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com o Tribunal, por meio do telefone (11) 5080-1345.

VIII.2 -No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

IX.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Núcleo de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

IX.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

IX.3 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

XI.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

XI.1.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

XI.1.2 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

XI.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 65/2009, constante do processo TC-013.673/2009-0 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA XIII - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

XIII.1 -O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

XIII.2 -O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

XIII.3 -Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

XIII.3.1 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item XIII.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

XIII.4 -O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

XIII.5 -No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



XIII.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES:

XIV.1 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos.

XIV.1.1 - apresentação de documentação falsa;

XIV.1.2 - retardamento da execução do objeto;

XIV.1.3 - falhar na execução do contrato;

XIV.1.4 - fraudar na execução do contrato;

XIV.1.5 - comportamento inidôneo;

XIV.1.6 - declaração falsa;

XIV.1.7 - fraude fiscal.

XIV.2 - Para os fins do item XIV.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

XIV.2.1 - Para as condutas descritas nos itens XIV.1.1, XIV.1.4, XIV.1.5, XIV.1.6 e XIV.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

XIV.3 - Para os fins dos itens XIV.1.2 e XIV.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições.

XIV.3.1 - 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso por dia útil de atraso na entrega, até o limite do valor do equipamento. Após o trigésimo dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

XIV.3.2 - 2% (dois por cento) do valor unitário do equipamento por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor do equipamento, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços afetos à garantia *on site*;

XIV.3.3 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a substituição dos dispositivos que apresentarem problemas em mais de 20% (vinte por cento) dos equipamentos entregues;

XIV.3.4 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual não incluída nas alíneas acima;



XIV.3.5 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

XIV.4 - Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

XIV.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

XIV.5.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

XIV.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA XV - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XVI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o aditamento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

LAURO JURGEAITIS
Sócio
**CDI INFORMÁTICA E SERVIÇOS
LTDA - ME.**